Edição nº 2 - Ano V - Fevereiro 2013

ATENDIMENTO DE PLEITO

Excetuadas da sistemática da Substituição Tributária (ST) as mercadorias embaladas em sachês (Decreto Estadual nº 58.758/2012)

Em atendimento ao pleito da FIESP, foi editado o Decreto Estadual nº 58.758/2012, que alterou a redação da alínea 'b' do item 5 do §1º do artigo 313-W do RICMS, excetuando da sistemática da Substituição Tributária (ST) as mercadorias classificadas nas posições NCM's 2103.90.21 e 2103.90.91, cuja embalagem seja constituída de sachês de conteúdo igual ou inferior a 32 gramas.

Prorrogado o prazo especial de recolhimento do ICMS por substituição tributária (Decreto Estadual nº 58.761/2012)

Em atendimento ao pleito desta Casa, a Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo editou o Decreto Estadual nº 58.761/2012, prorrogando o prazo especial de recolhimento do ICMS por substituição tributária até o dia 30 de junho de 2014 para as operações com as mercadorias que menciona.

Instituído o novo Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais do ICM/ICMS – PEP (Decreto Estadual nº 58.811/2012)

Em atendimento ao pleito desta Casa, o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto Estadual nº 58.811/2012, que instituiu o novo Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais do ICM/ICMS - PEP.

COMUNICADO IMPORTANTE

Crédito outorgado para a indústria de processamento de dados (Decreto Estadual nº 58.876/2013)

O Decreto Estadual nº 58.876/2013 alterou as disposições do Decreto nº 51.624/2007 para os *produtos da indústria de processamento de dados* e concede crédito na importância equivalente à aplicação de 7% sobre o valor de saída interestadual ou, no caso de saída interna, o crédito equivalente à carga tributária da respectiva operação. O referido Decreto também revoga o diferimento previsto no artigo 396-B do RICMS/SP, produzindo efeitos desde 30 de outubro de 2012.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS IMPORTANTES

Depreciação acelerada de veículos, processo de consulta e AFRMM (Lei Federal nº 12.788/2013)

Permite a depreciação acelerada dos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI; e altera as leis mencionadas. Saiba mais...

Será cassada a eficácia da inscrição no ICMS dos contribuintes que comercializarem produtos fabricados com a utilização de mão-de-obra análoga à condição de escravo (Lei Estadual nº 14.946/2013)

Em vigor desde 29/01/2013, a Lei nº 14.946 determina que, além das penas previstas na legislação própria, será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que

comercializarem produtos, cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa à condição análoga à de escravo. Saiba mais...

Conheça a aplicação da margem de preferência nas licitações federais para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona (Decreto Federal 7.903/2013)

Estabelecida a aplicação de margem de preferência normal e adicional, nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal, para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável. Saiba mais...

Conexão Jurídica

Edição nº 2 - Ano V - Fevereiro 2013

Regulamentado o *Sistema de Registro de Preços* da Lei de Licitações e Contratos

Administrativos (Decreto Federal nº 7.892/2013)

O Decreto nº 7.892 regula as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União. Saiba mais...

Regulamentada a lei que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e a modicidade tarifária e a MP 605/2013 (Decreto Federal nº 7.891/2013)

Em vigor desde 24/01/2013, o Decreto nº 7.891 regulamenta a Lei que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária, e a Medida Provisória nº 605/2013. Saiba mais...

Instituída a Comissão Interministerial de Aquisições do PAC (Decreto Federal nº 7.889/2013)

A Comissão Interministerial de Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento - CIA-PAC tem a finalidade de disciplinar e coordenar a implementação de exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais em contratações públicas com recursos destinados a ações do PAC em setores específicos a serem definidos em ato do Poder Executivo federal. Saiba mais...

Critérios para aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais nas ações de mobilidade urbana integrantes do PAC (Decreto Federal nº 7.888/13)

Os editais de licitação e contratos necessários à execução das ações de mobilidade urbana integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

deverão prever a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados e serviços nacionais conforme critérios definidos por este regulamento. Saiba mais...

Regras para o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP)

(Instrução Normativa IBAMA nº 1/2013)

A instrução normativa regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), que nasce integrado ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA) e define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos. Saiba mais...

Secretaria da Receita Federal reduz o valor da parcela mínima no parcelamento de débitos apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)

(Instrução Normativa SRF nº 1.329/2013)

Em vigor desde 04 de fevereiro de 2013, a Instrução Normativa nº 1.329, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.229/2011, que dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Saiba mais...

Regime Especial para pagamento de precatórios na cidade de São Paulo

(Decreto Municipal nº 53.699/2013)

O Município de São Paulo depositará mensalmente o valor correspondente a **2,71371%** das receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento. Saiba mais...

ARTIGO

REGULARIZE SEUS DÉBITOS

O Programa Especial de Parcelamento (PEP) permite ao contribuinte o pagamento dos débitos de ICMS/ICM inscritos, ou não, na dívida ativa, com redução dos valores de juros e multa em até 120 vezes e podem ser inseridos no Programa os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012. Leia mais... *Izabel Cristina Francisco* – Advogada – DEJUR/FIESP



Edição nº 2 - Ano V - Fevereiro 2013

NOTÍCIA

CNI contesta constitucionalidade de multa imposta pela Receita Federal em caso de pedido de crédito indevido

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4905) ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF), a Confederação Nacional da Indústria (CNI) pede a suspensão, em caráter liminar, da eficácia de dispositivos da Lei nº 9.430/1996, sobre a legislação tributária federal, com a redação introduzida pela Lei nº 12.249/2010 e regulamentação pela Instrução Normativa 1.300/2012, da Receita Federal.

O artigo 74 da Lei 9.430 dispõe que "o sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele órgão".

Entretanto, em seus parágrafos 15 e 17, introduzidos pela Lei 12.249/2010, o mesmo artigo prevê aplicação de multa isolada de 50% sobre o valor do crédito objeto do pedido de ressarcimento que for indeferido ou indevido, ou no caso de crédito cuja compensação não for homologada pela Receita, "salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo". Isso porque, no caso de ressarcimento obtido com falsidade (parágrafo 16, não questionado nesta ADI), o valor da multa se eleva para 100%.

A CNI alega que esses dispositivos contêm normas punitivas contra o contribuinte que age de boa-fé. Trata-se de "multa pela simples conduta lícita do contribuinte, dentro dos limites do regular exercício do seu direito, quando o seu pedido de ressarcimento ou de compensação vier a ser indeferido administrativamente". A imposição da multa violaria, assim, o direito fundamental de petição aos poderes públicos (artigo 5º, inciso XXXIV, letra a, da Constituição Federal – CF); o direito ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF); a vedação da utilização de tributos com efeito de confisco (artigo 150, inciso IV, da CF); e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, "resultando em verdadeira sanção política que o STF há tempos proíbe por inconstitucional".

Restituição/compensação

A CNI recorda que, de acordo com o artigo 165 do Código Tributário Nacional (CTN), podem ser restituídas pela Receita Federal ou compensadas pelo sujeito passivo (artigo 170 do CTN) as quantias recolhidas ao Tesouro Nacional a título de tributo ou de contribuição, em algumas hipóteses legais, especialmente: a) cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou maior que o devido; b) erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento.

A restituição ou compensação é prevista, também, pelo artigo 170 do CTN, para os casos de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória e, ainda, de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) resultantes do exercício da atividade econômica. O relator da ADI 4905 é o ministro Gilmar Mendes.

Fonte: STF - 01.02.2013

EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP e CIESP: Helcio Honda | Gerente DEJUR FIESP: Alexandre Ramos. | Gerente DEJUR CIESP: Rogério Domene. Advogada: Elaine Karine Gomes de Souza| Edição: Graziela Guerra.

Colaboraram com esta edição: Izabel Cristina Francisco, Cristiane A. M. Barbuglio, Adriana Roder, Ana Cristina Fischer. Comentários e sugestões: E-mail: cdejur@fiesp.org.br Acesse o nosso link "jurídico" no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as Cartilhas de Direito Concorrencial e SPED atualizadas. Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.